



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 630

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do séto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 33:789 — Prorroga por mais dois meses o prazo a que se refere o artigo único do decreto n.º 33:632 (organização definitiva dos serviços do Secretariado Nacional de Informação e Cultura Popular).

Declaração acerca da publicação do decreto n.º 33:747, que prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:790 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto n.º 33:791 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 81.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 33:789

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois meses o prazo a que se refere o artigo único do decreto n.º 33:632, de 8 de Maio de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Secretaria

Declaro-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:747, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 140, 1.ª série, de 30 de Junho findo, está escrito no artigo único: «... pelo artigo 537 da pauta de importação ...», e não: «... pelo

artigo 357 da pauta de importação ...», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Caste/o Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:790

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 4:229.142\$23, destinado a reforçar com as quantias adiante indicadas as verbas inscritas nas seguintes alíneas do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea a) Estabelecimentos hospitalares	1:000.000\$00
Alínea b) Assistência à maternidade e na primeira infância	500.000\$00
Alínea c) Assistência na idade escolar e a estudantes em cursos médios e superiores	800.000\$00
Alínea f) Assistência na invalidez	250.000\$00
Alínea g) Luta contra a tuberculose	300.000\$00
Alínea h) Assistência a alienados	300.000\$00
Alínea j) Assistência no desemprego, por invalidez, ou de alimentação em localidades em que se verifique falta de trabalho	354.302\$72
Alínea l) Outras modalidades de assistência	724.839\$51
<hr/>	
	4:229.142\$23

Art. 2.º É adicionada a importância de 4:229.142\$23 à verba de 970.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», grupo «Despesas com obras de assistência», artigo 221.º «Receitas diversas» do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-